

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019 PROCESSO Nº 098/2019

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço/CEP/Cidade:	
Telefone/Fax:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual	
E-mail:	
Contato(nome):	
Instrutor de Fanfarra para	e empresa para prestação de serviços de atender a demanda da Secretaria Municipal de nicípio de Itanhangá – MT".
	e do Município de Itanhangá, nesta data, cópia

Itanhangá/MT, -- de ----- de 2019.

Nome por extenso: -----

Assinatura: ------

- * Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa encaminhar formulário/recibo, devidamente preenchido no e-mail: <u>licitacao@itanhanga.mt.gov.br</u>ou fax (66) 3578-2500, encaminhado a Comissão de Pregão.
- ** Este formulário/recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.
- *** A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhangá da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

EDITAL PRORROGADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2019 - PROCESSO N° 098/2019

UNIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

PROCESSO N° 098/2019 TIPO: MENOR PRECO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/12/2019

HORÁRIO: 08H00MIN

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá — MT".

LOCAL: Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, situada a Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá - MT – CEP: 78579-000.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá-MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 021/2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação complementar vigente.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeira até **às 08H00MIN** (Horário Oficial de Itanhangá — MT), do dia 04 de dezembro de 2019, em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Centro Administrativo.

O Edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, no site www.itanhanga.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, informações pelo fone (66) 3578-2500 e na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, setor de Licitação no horário compreendido entre as 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, dos dias que houver expediente.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá MT",** conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).
- 1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades, estão discriminadas no Termo de Referência Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação, correrão por conta de recursos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.005.13.392.0017.2120.3390.39.00.00.00 - Red. 112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 100 - Recursos Ordinários.

2.2. As despesas que forem executadas durante o exercício de 2020 serão empenhadas em Orçamento do exercício de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - a) Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste Município.
 - b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - d) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
 - e) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político ou de parentes até o terceiro grau de servidor que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, sendo que são considerado como servidor público detentor de poder de influência, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
 - f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócio administrador em comum;
 - g) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
- **3.3.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.4.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **3.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União.
- 3.4.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- **3.4.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
- **3.5.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis

4. DO CREDENCIAMENTO



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **4.1.** TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO <u>CREDENCIAMENTO</u> DOS REPRESENTANTES DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.
- **4.2.** No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante interessado deverá se apresentar junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio para o seu credenciamento.
- **4.2.1.** O credenciamento do representante junto a Pregoeira precederá ao ato da entrega dos envelopes, "Proposta" e "Documentos de Habilitação".
- **4.3.** Declarada aberta a sessão pela pregoeira, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, <u>não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes</u>.
- **4.4.** O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar, fora do envelope, os seguintes documentos:
- a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto, do representante da empresa na sessão e <u>dos sócios e/ou proprietário da empresa</u> (apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original);
- b) Termo de Credenciamento, assinado pelo Sócio Administrador da Empresa ou seu procurador, regularmente habilitado (Modelo Anexo III do Edital) via original, ou Procuração por Instrumento público/particular, conferida pelo Sócio Administrador da Empresa, no caso do representante não ser Sócio da Empresa ou não deter poderes de Administrador, com firma reconhecida em Cartório, apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original (Modelo Anexo XI do edital);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Registro comercial, no caso de Empresa Individual (cópia autenticada ou acompanhada de original para autenticação);
- d) Declaração de Habilitação (Modelo Anexo V do edital);
- e) A empresa licitante que quiser usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim (Modelo conforme Anexo IV do edital), no momento do credenciamento. Para comprovação de enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) é necessária a apresentação de comprovante de tal situação, podendo ser através da Certidão Simplificado emitida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento de ME/EPP.
- **4.4.1.** Caso o credenciado seja sócio—proprietário da empresa, não será necessária apresentação dos documentos previstos na alínea "b", entretanto deverá apresentar todos os demais documentos constantes nas alíneas do item 4.4.
- 4.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Equipe de Apoio.
- **4.6.** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **4.7.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **4.8.** O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.
- **4.9.** A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública ou a incorreção de documentos de identificação apresentados, não inabilita a licitante, mas ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa. **Somente será aproveitada a sua proposta escrita.**
- **4.10.** Na fase de CREDENCIAMENTO, a Pregoeira também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **4.10.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- **4.11.** Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página do SITE acima mencionado, o pregoeiro ficar impossibilitado de realizar a consulta dos cadastros, será dado continuidade a licitação, podendo a verificação da existência de sanção, ser realizadas antes da Adjudicação e homologação do certame, sendo que em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitidas nos respectivos sites.
- **4.12.** Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, o Pregoeiro reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida sessão pela Pregoeira, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.
- **5.2.** O envelope de Proposta de Preços deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2019 RAZÃO SOCIAL E N°. DO CNPJ DA LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2019 RAZÃO SOCIAL E N°. DO CNPJ DA LICITANTE



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **5.4.** As empresas licitantes, através de seus representantes legais, só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados, não transparentes, até o horário estabelecido para início da sessão, não sendo aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta de habilitação abertos/violados.
- **5.5.** Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues a Pregoeira ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.
- **5.6.** Inicialmente será aberto os Envelopes nº. 01 Proposta de Preços de todas as participantes, após fase de lances e declaração do vencedor, procederá a abertura do Envelope nº. 02 Documentos de Habilitação da licitante vencedora.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante, devendo ser entregue na sequência por ordem de ITEM, conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo II).
- 6.2. Deverá acompanhar a proposta de preços a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo proposto no Anexo XII.
- **6.3.** Na proposta de preços física deverão constar:
- 6.3.1. Razão Social da proponente, n°. do CNPJ/MF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, e endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectiva instituição financeira da licitante;
- **6.3.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**.
- **6.4.** Todos os documentos que integram a (s) proposta (s) da (s) licitante (s) deverão estar embalados **em envelopes lacrados, não transparentes**.
- **6.5.** Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:
- **6.5.1.** Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite de duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os últimos, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, desde que não prejudicial ao Município, devendo também constar o preço unitário e total.
- **6.6.** Será desclassificada a proposta que não atender ás especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que ultrapassar o valor unitário de referência para este processo licitatório.
- **6.7.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, serviços de garantia técnica, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, não cabendo ao proponente a adição de nenhum valor após a abertura do envelope proposta, devendo a licitante informar a **MARCA** dos itens cotados (se houver).

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- 6.8. As empresas após apresentação da proposta não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos/serviços sem ônus adicionais.
- **6.8.1.** Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos/serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.
- 6.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial as condições e especificações contidas no Termo de Referência, que deverão ser minuciosamente atendidas, independentemente de estarem, ou não, descritas na proposta, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.
- **6.10.** A não indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas ficará subentendido que a mesma se compromete a cumprir com os prazos previsto nos itens deste Edital.
- **6.11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Itanhangá – MT.
- 6.12. A sessão Pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PRECO GLOBAL.
- 7.2. Será classificada pela Pregoeira para participar da fase de lances verbais a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR** PREÇO GLOBAL.
 - 7.2.1. Facultativamente poderá o Pregoeiro, com base nos princípios norteadores da administração pública e da licitação na modalidade de pregão, visando à economia, a livre concorrência e a ampliação da disputa entre os interessados, classificar todas as propostas subsequentes que estiverem dentro das regras do presente edital, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, independentemente dos valores oferecidos nas propostas escritas.
- 7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.
- 7.5. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **7.6.** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.7.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e aos valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.8.** Constatado o atendimento pleno ás exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeira;
- **7.9.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.
- **7.10.** Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.
- **7.11.** Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e, consequentemente, persistindo a igualdade de valores, será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.
- **7.12.** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- **7.13.** Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas abaixo:
 - I. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;
- II. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, nome comercial/fabricante/marca, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo a Pregoeira Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;
- **7.14.** A Pregoeira oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;
- **7.15.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio à Pregoeira, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeira e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;
- **7.16.** Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos;



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **7.17.** A Pregoeira Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preços;
- **7.18.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital;
- **7.19.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar ás licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis**, para apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o Art. 48 parágrafo3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;
- **7.20.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela equipe de apoio;

8. DA HABILITAÇÃO

- **8.1.** Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.2.** Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Cópia de documento de Identificação Oficial com fotos de todos os sócios ou proprietário da empresa (apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original);
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou:
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- **8.2.1.1.** A empresa que apresentar na fase de Credenciamento quaisquer dos documentos acima relacionados, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para autenticação pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica desobrigada de apresentar tais documentos novamente no Envelope de Habilitação.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME), em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, referente ao último exercício social exigível, no caso de empresas enquadradas no Simples Nacional;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.
- **8.2.2.1.** Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar documento equivalente para cumprir a exigência prevista no item 8.2.2. alínea "a", podendo inclusive apresentar balanço de abertura da empresa.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado (se houver);
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao ano de 2019, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário Justiça do Trabalho;

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes por empresa pública ou privada.

a-1) Os atestados deverão conter:

- I CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- III Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- **a-2)** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço

TINHANGA MT 2005-000

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

- **a-3)** Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;
- **a-4)** Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.
- b) Declaração em modelo próprio da empresa licitante, informando que dispõe de profissional com capacidade para execução dos serviços constante no objeto da licitação, informando o nome do profissional responsável que irá executar os serviços, bem como apresentar documentação que comprove experiência do profissional na execução dos serviços, podendo ser através de Diplomas ou Certificados de Curso compatível com o objeto, do instrutor que efetivamente prestará os serviços;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);
- d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);
- e) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);
- f) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);
- g) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo).
- **8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão os originais para conferência pelo Pregoeira, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.
- **8.4.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **8.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- **8.6.** Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do referido documento.
- **8.7.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.
- **8.8.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal no 10.520/2002.
- **8.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
 - a) Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- Se a proponente fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- Não serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo obrigado a ser apresentado o documento relativo a matriz;
- 8.10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- **8.11.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de quaisquer documentos, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- **8.12.** Somente serão retidos os documentos do proponente vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais proponentes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão;
- **8.13.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o proponente 1° classificado será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **9.1.** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- **9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- **9.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.4**. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - **9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

PRE

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **9.4.3**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **9.5.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada na Declaração de Habilitação (Modelo Anexo V).

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÃO

- **10.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **10.3.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **10.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.
- **10.5.** As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas na Prefeitura Municipal de Itanhangá MT. **10.5.1.** As impugnações poderão ser encaminhadas por e-mail: <u>licitacao@itanhanga.mt.qov.br</u>

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso.
- **11.2.** Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- **11.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- **11.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

TRANSPORT OF TRANSPORT

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **11.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.
- **11.7.** Os recursos deverão estar devidamente assinados com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocolados no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itanhangá MT ou encaminhadas via e-mail: <u>licitacao@itanhanga.mt.gov.br;</u> **11.7.1.** As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do Pregão ao qual se referem;

12. DAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo (a) Pregoeiro (a) atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, que for declarado vencedor, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação, ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal;
- **12.2.** Para fins de adjudicação e homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito) horas**, contados do término da sessão pública do Pregão;
- **12.3.** No caso do proponente vencedor, se convocado, não assinar o Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- **13.1.** O contrato celebrado em decorrência da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
- **13.1.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da homologação do resultado do certame, sob pena de desclassificação.
- **13.1.2.** Os serviços contratados através deste Pregão deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias** úteis após recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD).
- **13.2.** Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.
- **13.3.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- **13.4.** Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- **13.5.** O Contrato oriundo da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
- **13.5.1.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

13.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14. DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **14.1.** A Licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondentes à execução dos serviços realizados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento/requisição autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.
 - **14.1.1.** Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados durante um prazo de 30 (trinta) dias, observados os valores unitários apresentados pela proponente, devendo ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável designado Fiscal de Contrato pela secretaria solicitante;
- **14.2.** A empresa vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.
- **14.3.** O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **14.4.** A Licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.
- **14.5.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de precos ou correção monetária.
- **14.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- **14.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **14.8.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- **14.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **14.10.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15. DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
 - **15.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada na execução da mesma.

- 15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 15.3. A Prefeitura Municipal deverá decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 15.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 15.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 15.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Prefeitura Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu contrato, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 15.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 15.8. Quando o preço tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu contrato.
- 15.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do contrato, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- **15.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 15.10. Preliminarmente a Prefeitura Municipal convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

15.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, a Prefeitura Municipal revogará o Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Os direitos e responsabilidades das partes serão devidamente estabelecidos no disposto da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, anexa ao presente edital;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A recusa injustificada em executar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 17.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do compromisso, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto do contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato administrativo e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.
- 17.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do contrato oriundo do presente procedimento licitatório será exercida por servidor nomeado para esta finalidade.

PREI

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **18.1.1**. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.2. A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
- **19.2.** Decairão do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **19.3.** A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.
- **19.4.** Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.
- **19.5.** Na contagem dos prazos recursais deste edital serão excluídos o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.
- **19.6.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito, fundamentado e justificação;
- **19.6.1.** A anulação do procedimento induz á Ata;
- **19.6.2.** Os proponentes não terão direito á indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contratado;
- **19.7.** As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;
- **19.8.** A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio do disposto no art. 97 da Lei 8666/93;
- **19.9.** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, caso não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo (a) Pregoeiro (a) e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame;
- **19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil posterior;
- **19.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento da segurança do futuro contrato;

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **19.12.** A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não gera direito a contratação, mas mera expectativa de direito;
- **19.13.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/93;
- 19.14. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também a minuta do contrato administrativo;
- **19.15.** A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Diário Oficial do Município AMM Lei Municipal nº 059/2006 de 31/08/06 e no Diário Oficial de Contas do TCE, o edital completo será disponibilizado no site oficial do município: www.itanhanga.mt.gov.br
- **19.16.** A sessão Pública de realização do pregão será conduzida por servidor (a) designado como Pregoeiro (a), que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos á licitação;
- **19.17.** A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;
- **19.18.** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), no horário compreendido entre às 07:00hs às 11:00hs, dos dias que houver expediente, pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data marcada para recebimento dos envelopes;

20. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- **20.1.** São partes integrantes deste Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III Termo de Credenciamento;
 - d) Anexo IV Modelo de Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - e) Anexo V Declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de Habilitação;
 - f) Anexo VI Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999
 - g) Anexo VII Declaração de Idoneidade;
 - h) Anexo VIII Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento do objeto da licitação;
 - i) Anexo IX Declaração de conhecimentos dos requisitos do edital;
 - j) Anexo X Declaração de que não possui servidores públicos em seu quadro de pessoal;
 - k) Anexo XI Modelo de Procuração;
 - I) Anexo XII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - m) Anexo XIII Minuta do Contrato.

Itanhangá – MT, 19 de novembro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

PROCESSO: N° 098/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO:

1.1. "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá — MT".

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação dos serviços de instrutores para ministrar aulas de danças e de condicionamento físico a fim de proporcionar as crianças atividades diferenciadas para o lazer e recreação das crianças e adolescentes.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da referida contratação será de **12 (doze) meses**, iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- **4.1.** O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada pela Prefeitura Municipal de Itanhangá MT, iniciando em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.
- **4.2.** As aulas deverão ser prestadas nas oficinas do Projeto no "Mundo da Música", de segunda a sábados, conforme cronograma a ser definido pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante podendo ser inclusive em finais de semanas e feriados, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para apresentações.
- **4.3.** A contratação de empresa responsável pelo serviço tem em vista organizar, ensinar e treinar os integrantes que compõem a Fanfarra Municipal de Itanhangá, com carga horária mínima 30 horas semanais, com disponibilidade para acompanhar os mesmos em viagens nas cidades vizinhas quando fizer necessário.
- **4.4.** As aulas serão ministradas em local apropriado que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas vias urbanas do Município, sendo 06 horas/aula em dias úteis, inclusive finais de semana e feriados, nos horários a serem definidos pela Secretaria requisitante.
- **4.5.** É de responsabilidade da Administração disponibilizar todos os instrumentos, ferramentas, uniformes, calçados e materiais (para os alunos) necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades das aulas de fanfarra, assim como a disponibilização de ambiente adequado para a realização das aulas/oficinas, além de todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente aos serviços.
- **4.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Itanhangá MT.
- **4.7.** A licitante vencedora será responsável por acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer funcionário em função da execução dos serviços contratados;
- **4.8.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **4.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta contratação, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;
- **4.10.** Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução deste Contrato;
- **4.11.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **4.12.** Durante a vigência contratual não poderá haver reajuste de preços;
- **4.13.** O transporte do Instrutor para os distritos de Simione e Monte Alto fica por conta da contratante

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados durante um prazo de 30 (trinta) dias, observados os valores unitários apresentados pela proponente, devendo ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável designado Fiscal de Contrato pela secretaria solicitante;
- **5.2.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **5.2.1.** Nenhum pagamento isentará CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **5.3.** A Licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.
- **5.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. RESULTADOS ESPERADOS:

- a) Contratação de serviços de qualidade.
- b) Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- c) Proporcionar aos alunos o estudo da música e a inclusão social através do projeto.
- d) Possibilidade de ampla competitividade no processo.

7 – METODOLOGIA

7.1. MENOR PREÇO GLOBAL, considerando tratar-se de apenas um serviço e não ser vantajoso a divisão do mesmo.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A proponente deverá obedecer rigorosamente às condições previstas neste termo e no edital com relação a prestação de serviços.



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

9. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS:

- **9.1.** O valor máximo admissível para a contratação dos serviços é de **R\$ 38.100,00** (trinta e oito mil e cem reais), conforme valores unitários e globais descritos abaixo.
- **9.1.1.** O custo unitário estimado do serviço constante no processo administrativo foi elaborado com base na média dos preços, praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e em preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada em atas de registros de preços de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- **9.2.** As propostas com valores que extrapolam os limites descritos nos itens da tabela abaixo, deste Termo de Referência, **serão declaradas desclassificadas.**

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	1. Prestação de serviços de Instrutor de				
	Fanfarra.				
	1.1. Requisitos Básicos: Ensino médio completo;				
	habilidade e experiência na área; trabalhos com				
	crianças/adolescentes;				
	1.2. Carga Horária: 30 horas semanais, com	1			
	disponibilidade de trabalhar em finais de semanas e				
	feriados em eventos, mediante prévia solicitação da				
	Secretaria requisitante.				
	1.3. Demanda mínima a ser atendida: 100 alunos.				
	1.4. Compete ao Instrutor de Fanfarra as seguintes				
	atribuições abaixo relacionadas:				
	1.4.1. Ministrar aulas de fanfarra as crianças e				
	adolescentes, cujo enfoque será a teoria e a prática				
da música com instrumentos e musicalização. 1.4.2. O trabalho com o ensino de fanfarra deverá contemplar aulas teóricas nas quais deverão ser					
01	abordados os conteúdos: Nomenclaturas dos instrumentos musicais;		12	R\$ 3.175,00	R\$ 38.100,00
Notação musical; Tampo de la companya de la c					
Tempo; Valor o ritmo:					
Valor e ritmo;					
	Harmonia; Maladia				
	Melodia; 1.4.2. O trabalha como a consina do fantarra douará.				
	1.4.3. O trabalho com o ensino de fanfarra deverá contemplar aulas práticas nas quais deverão ser				
	abordados os conteúdos:				
	Manuseio dos instrumentos musicais;				
	 Execução de músicas; 				
	Execução de ritmos e marcha com				
	instrumentos de percussão;				
	 Execução de ritmos e marchas com 				
	instrumentos de sopro;				
	 Execução de ritmos e marchas com 				
	instrumentos de percussão e sopro (dobrada).				
	 Criar e realizar apresentações. 				



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

1.4.4. Participar da organização de eventos e	
atividades artísticas, culturais e educacionais	
promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e	
Cultura.	
1.4.5. As aulas de fanfarra deverão ser ofertadas	
semanalmente, conforme cronograma a ser definido	
pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante	
e Fiscal de Contrato;	

Itanhangá – MT, 19 de novembro de 2019.

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS Pregão Presencial nº 068/2019 — Processo nº 098/2019

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá — MT.".

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Optante do Simples: () Sim () Não
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	Cep:
Bairro:	Cidade:
e-mail:	
Tel Fixo:	Celular:
Banco:	
Agência:	Conta Bancária:
Nome Completo do Representante Legal:	

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	1. Prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra. 1.1. Requisitos Básicos: Ensino médio completo; habilidade e experiência na área; trabalhos com crianças/adolescentes; 1.2. Carga Horária: 30 horas semanais, com disponibilidade de trabalhar em finais de semanas e feriados em eventos, mediante prévia solicitação da Secretaria requisitante. 1.3. Demanda mínima a ser atendida: 100 alunos. 1.4. Compete ao Instrutor de Fanfarra as seguintes atribuições abaixo relacionadas: 1.4.1. Ministrar aulas de fanfarra as crianças e adolescentes, cujo enfoque será a teoria e a prática da música com instrumentos e musicalização. 1.4.2. O trabalho com o ensino de fanfarra deverá contemplar aulas teóricas nas quais deverão ser abordados os conteúdos: Nomenclaturas dos instrumentos musicais; Notação musical; Tempo; Valor e ritmo; Harmonia; Melodia; 1.4.3. O trabalho com o ensino de fanfarra deverá contemplar aulas práticas nas quais deverão ser	Mês	12	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxxxx,xx



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

abordados os conteúdos:

- Manuseio dos instrumentos musicais;
- Execução de músicas;
- Execução de ritmos e marcha com instrumentos de percussão;
- Execução de ritmos e marchas com instrumentos de sopro;
- Execução de ritmos e marchas com instrumentos de percussão e sopro (dobrada).
- Criar e realizar apresentações.
- 1.4.4. Participar da organização de eventos e atividades artísticas, culturais e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.4.5. As aulas de fanfarra deverão ser ofertadas semanalmente, conforme cronograma a ser definido pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante e Fiscal de Contrato;

Validade da proposta: 12 (doze) meses;

Prazo de entrega dos produtos: conforme Edital;

Forma de Pagamento: conforme Edital;

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, especialmente o Termo de Referência, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

(Município/UF), (dia) de (mês) de (ano).

Razão Social – CNPJ: Nome Completo do Representante Legal



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT Ref.: Pregão Presencial nº 068/2019

A empresa	, inscrita no CNPJ sob n ^o
, sediada na	, telefone
, fax, e-mail	
pelo (a) Sr.(a),	
, inscrito no CPF sob o nº	
, detentor de amplos poderes	
que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _	
portador da cédula de identidade RG	
com o fim específico de representar a outorg	ante perante a Prefeitura de Itanhanga
MT, na licitação de Pregão Presencial nº 068/2019, pod	endo assim retirar cópias, propor sei
credenciamento, atuar em nome da representada e todos a	queles atos que se fizerem necessário
para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.	
	de de 2019
Diretor ou Representante L	_egal

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar nº 123/2006)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Pregão Presencial nº 068/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob on a no, no, por intermédio do seu
representante legal ou credenciado, Sr(a), portador (a) do Documento de
Identidade nºe inscrito no CPF nº, DECLARA , sob as penas do
Art. 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, encontra-se enquadrada:
() MICROEMPRESA – ME, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complemental nº 123, de 4/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE — EPP, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.
Município/Estado, Dia /Mês/Ano
NOME E ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA

Obs.: Esta declaração será entregue ao Pregoeiro, por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presen	cial n° 068/2019				
					'' GD111
	e				nscrita no CPNJ ,,
estabelecida a de			bairro		Município
DECLARA, para todo quanto ás condições de que está ciente e 068/2019, tudo de a 8.666/93 e suas altera	s os efeitos legais, r de qualificação juríd e concorda com o c cordo com a Lei F	eúne todos os ro lica, fiscal, técni disposto em Ed	equisitos exig ca e econôm ital e anexo	gidos no Ec nico-financo do Pregão	lital, sejam elas eira, bem como o Presencial nº
O que	declaramos acima é v	erdade e por isso	damos fé.		
			Muni	icípio/ Estad	do, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA

(Carimbo com CNPJ da empresa)

Obs.: No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Ref.: Pregão Presencial nº 068/2019	3A — M I
	pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPN: inscrição estadual nº, Município, bairro, através de seu n cumprimento ao solicitado no edital de licitação
de 18 (dezoi e menores d condição de	em seu quadro de pessoal, empregados com menos ito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre le 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos XIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art

9.854/1999.

27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Á	,	
PREFEITURA MUNICIPAL	DE ITANHANGA – M T	Γ

Ref.: Pregão Presencial nº 068/2019

n°		zão Social da Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ, estabelecida a,
bairro		_, Município de, estado de
CEP		, através de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as
penas da lei, (que:	
	a)	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
	b)	Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
	c)	Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiencia na entrega dos produtos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos ultimos 5 (cinco) anos;
	d)	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
	Por ser	expressão de verdade, firmamos a presente.
		Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)



Á

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA — MT Ref.: Pregão Presencial nº 068/2019
NOME DA EMPRESA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº
e inscrição estadual nº, estabelecida
a, bairro, Município
de, estado de CEP, através de seu
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a execução dos serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.
O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.
Município/ Estado, dia /mês/and

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)



Á

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

	MUNICIPAL DE ITANHA Presencial n° 068/2019		A – MT				
	PRESA					inscrita no CPI	
estabelecida	a, estado de _			bairro		_, Municíp	oic
informações ainda, que ac refere o Preg	os devidos fins, que tem p e das condições locais par eita como válida a situação ao Presencial nº 068/2019, no referido edital.	a o em	cumprimento de que se encontra	as obrigaçõe para a exec	es objeto cução dos	desta licitação, serviços a que	se
	O que declaramos acima é	é ver	rdade e por isso d	lamos fé.			
				Muni	cípio/ Est	ado, dia /mês/ai	no

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO X MODELO DA DECLARAÇÃO

Á PREFEITURA MUNICI Ref.: Pregão Presenci	PAL DE ITANHANGÁ – MT al n° 068/2019	
do Pregão Presencial no pessoal servidores públic gerência, administração	control de la complementar n° 04/90.	Municípiosolicitado no Edital em seu quadro de cas, comerciais, de
	Município/ Est	tado, dia /mês/ano
	ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Presencial nº 068/2019

Á

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO XI MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa
Município/ Estado, dia /mês/and
ACCINATUDA DECDONCAVEL DA EMPRECA
ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

OBS: Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração (Modelo Acima), com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT
Ref.: Pregão Presencial nº 068/2019

	Sr.	(a)					portador	(a)	da
CI				CPF			residente	àr	rua/av
					no,	bairro _		cidade	de
			UF		representante	devidamente	constituído	da em	ıpresa
					CNPJ:		(doravante	denom	ninado
			isposto do Brasileiro,		cima citado, de	clara, sob as p	enas da lei,	em espe	ecial o
	a)	conteúdo	da propos	sta anex	orada de manei a não foi, no to ebido de qualqu	do ou em part	e, direta ou i	ndiretan	nente,

- da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que os preços apresentados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados na região, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos;
- f) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Itanhangá antes da abertura oficial das propostas; e
- g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município/ Estado, dia /mês/and

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS)



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ---/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 314, centro neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº xxx.xxx.xxx SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado a Rua das Flores, s/nº, centro, neste município de Itanhangá – MT, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a, nº, bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº SSP/PR e CPF nº doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2019**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá — MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 068/2019, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	12	Mês	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 068/2019, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** A vigência do presente contrato é de (.....) meses contados da assinatura do contrato, até a data de ../...../2019.
- **4.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, disposto no Decreto Municipal nº 092/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

TRANSACA MT 29-05-200

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

servidor responsável designado Fiscal de Contrato pela secretaria solicitante;

- **5.2.** A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação de serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);
- **5.2.** A empresa fornecedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- **5.2.1.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;
- **5.2.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.
- **5.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **5.6.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- **5.6.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV.
- **5.7.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **5.8.** O pagamento feito a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;
- **5.9.** O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **5.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **5.11.** Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

TINNANCA MT 29/05/200

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

6.1 As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos previstos no orçamento municipal, consignada na peça orçamentária do exercício de 2019, sendo que as despesas que adentrarem no ano de 2020, serão empenhadas no orçamento do próximo exercício, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.005.13.392.0017.2120.3390.39.00.00.00 – Red. 112 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

- **7.1. DA CONTRATADA:** A empresa contratada deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:
- **7.1.1.** E responsabilidade da CONTRATADA a prestação de serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência bem como nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, e condições estabelecidas no edital.
- **7.1.2.** Executar os serviços contratados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- **7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação, devendo apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal;
- **7.1.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **7.1.5.** Pagar todos os tributos e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- **7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- **7.1.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **7.1.8.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- **7.1.9.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- **7.1.10.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- **7.1.11.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- **7.1.12.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- **7.1.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- **7.1.14.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- **7.1.15.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

TRANSPORT OF THE PROPERTY OF T

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **7.1.16.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- **7.1.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- **7.1.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **7.1.19.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- **7.1.20.** Obedecer rigorosamente à Ordem de execução de serviços, quanto a data de início e quantidade de horas de prestação dos serviços e cumprimento do cronograma elaborado pela Secretaria Municipal requisitante.
- **7.1.21.** A CONTRATADA obriga-se a deslocar-se por sua conta e risco para a execução dos serviços contratados.
- **7.1.22.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- **7.1.23.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **7.1.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **7.1.25.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- **7.1.26.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na execução dos serviços e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- **7.1.27.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- **7.1.28.** Notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- **7.1.29.** Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicandose as sanções elencadas no item 17 deste edital para o caso de inadimplemento.

7.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- 7.2. DA CONTRATANTE: Uma vez firmado o contrato, o Município se obriga a:
- **7.2.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;
- 7.2.2. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada
- **7.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- **7.2.4.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- **7.2.5.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.

TRAHANCA MT 29-05-000

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **7.2.6.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- **7.2.7.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- **7.2.8.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.2.9. Realizar o pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- **7.2.10.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- **7.2.11.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- **7.2.12.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- **7.2.13.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- **7.2.14.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- **7.2.15.** Rejeitar serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- **7.2.16.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- **7.2.17.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- **7.2.18.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **7.2.19.** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- **7.2.20.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- **7.2.21.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com as obrigações contidas no Edital e Instrumento Contratual, devendo estes serem refeitos às expensas da licitante vencedora, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- **7.2.22.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- **8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) Advertência verbal ou escrita;
 - **b)** Multa;
 - c) Declaração de inidoneidade e,
 - **d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- **8.2.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **8.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

- **8.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **8.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - a) N\u00e3o celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica por 02 anos;
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos
 - j) Declaração de Inidoneidade.
- **8.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá MT, devidamente fundamentado.
- **8.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- **8.9.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- **8.10.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- **9.1**. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
 - b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **9.2.** Correndo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- **9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- **9.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **9.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos serviços.
- **9.6.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspendera sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo nomeado para esta finalidade.
- **10.1.1**. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- **10.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos serviços prestados, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;
- **10.1.3.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;
- **10.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.
- **10.2.** A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.
- 10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 068/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.



CNPJ: 07.209.225/0001-00 Gestão 2017/2020

- **13.2.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.
- **13.2.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;
- **13.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;
- **13.4.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Tapurah–MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itanhangá – MT, ... de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante Legal - Cargo CONTRATADA

Testemunhas:					
Nome:	Nome:				
CPF:	CPF:				